

LEI MUNICIPAL N° 461

EMENTA: “Concede o desconto de 50% em eventos artístico-culturais, esportivos e similares para estudantes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 50% para estudantes, em todos os locais públicos de cultura, em casas de diversões, espetáculos, eventos esportivos e similares no Município de Carlinda.

Parágrafo único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º Os estudantes da educação básica, educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão direito aos benefícios constantes no parágrafo anterior, mediante a apresentação de qualquer documento expedido pela instituição de ensino a qual está vinculado, ou mediante a apresentação da carteira de estudante, com foto e data de validade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

Carlinda-MT, 03 de julho de 2008.

